



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDENCIA

Recebida em

14/06/93

às 13:15 horas

Edna

MENSAGEM Nº 035, de 07.04.93.

Exmº Sr.

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães

DD. Presidente da

Câmara Municipal de Ubá

NESTA

Cópia da C.L.T.R. e
ao Edmundo Lima
Peixoto.

Ubá, 15.06.93

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Com a devida vênia, encaminhamos a V.Exª para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o projeto de Lei anexo que **"autoriza o Poder Executivo criar o cargo de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, abrir Crédito Especial, neste exercício, fixar o valor dos vencimentos, e dá outras providências"**.

O Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN, órgão criado nos termos da Lei 2.251 de 21.03.91, tem por finalidade dar assessoramento, na qualidade de colegiado consultivo, aos poderes públicos, visando na escala de prioridades;

- a implantação de medidas preventivas e saneadoras, destinadas ao controle, orientação e à fiscalização quanto ao uso abusivo de drogas e de entorpecentes;

- colaborar na fiscalização do comércio de substâncias entorpecentes ou que induzam à dependência física e/ou psíquica;

- providenciar o tratamento e o acompanhamento dos usuários e familiares;

- supervisionar a execução de programas de prevenção e orientação, elaborados pelos Poderes Públicos para alunos e educadores.

Dentro deste contexto, o Secretário Executivo do COMEN, cujo cargo criado pelo art. 11º do Regimento Interno do COMEN, terá as como atribuições:

- supervisionar a execução dos programas municipais de prevenção, recuperação, controle e acompanhamento dos usuários de drogas, bem como de seus familiares;

- analisar as ocorrências policiais que envolvem o uso ou o tráfico de drogas, direcionando-as ao Presidente do COMEN e/ou às áreas afins;

- elaborar e coordenar, sobre a responsabilidade do Presidente do COMEN, o esquema de internação, visitação e acompanhamento



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

F1.02

dos egressos de clínicas ou estabelecimentos afins;

- elaborar, coordenar e supervisionar juntamente com os órgãos afins, ações que são eventos municipais, possam dificultar ou cobrir o uso ou o tráfico de drogas.

De conformidade com o art. 11 do Regimento Interno do COMEN, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 308 - Lv B-6 de Registro Integral datado de 10 de julho de 1991, a responsabilidade de remuneração do Secretário Executivo do COMEN, é da Administração Municipal, e a escolha do Secretário Executivo é da competência do Presidente do COMEN.

Considerando o exposto e conhecendo a importância deste Projeto à comunidade, solicitamos que a tramitação da presente matéria ocorra com a urgência prevista no art. 43 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,


Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 080/93, de 07.04.93.
(Ref.: Mensagem nº 035/93, de 07.04.93).

Dispõe sobre a criação do cargo de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN, de que trata a Lei Municipal nº 2.151, de 21 de março de 1991, o cargo de Secretário Executivo.

Art. 2º - O titular do cargo criado pelo artigo anterior fará jus a uma remuneração mensal equivalente àquela atribuída aos Secretários Executivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uma Subvenção Social ao Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN, neste exercício, no valor de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros).

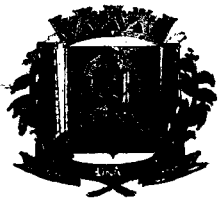
Parágrafo Único - A subvenção de que trata este artigo será repassada ao Conselho Municipal dos Entorpecentes-COMEN em uma única parcela.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento Vigente no valor de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), para atender ao disposto no art. 3º desta Lei, utilizando os recursos da Reserva de Contingência instituída pela Lei Municipal nº 1.328, de 03 de dezembro de 1979 e/ou os dispostos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 07 de abril de 1993.


Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

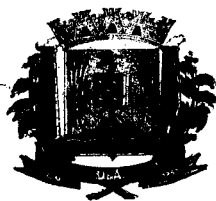
Das finalidades e competência
do COMEN

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Entorpecentes, com sede no município de Ubá, Minas Gerais, criado pela Lei nº 2.151, de 21 de março de 1991, tem por finalidade proporcionar assessoramento, na condição de colegiado consultivo, aos poderes públicos, visando a implantação de medidas preventivas quanto ao uso indevido de Drogas e substâncias que causem dependência física e, medidas de tratamento para recuperação de usuários.

Artigo 2º - Será adotada a sigla **COMEN** para designar o Conselho Municipal de Entorpecentes.

Artigo 3º - Ao COMEN compete:

- I - As ações contidas no Art. 2º da Lei Municipal nº 2151/91
- II - Estabelecer prioridades para as respectivas atividades, considerando as metas, os recursos disponíveis, as necessidades e peculiaridades locais e regionais.
- III - Propor procedimentos da administração pública, nas áreas de prevenção ao uso indevido de drogas, inclusive fiscalização do comércio de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, tratamento e recuperação dos farmaco-dependentes.
- IV - Promover a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, no curso de formação de professores, bem como de pontos que esclarecem a natureza e os efeitos de tais substâncias, nos currículos dos cursos de 1º grau, na área de ciências naturais, nos termos do Art. 5º da Lei Federal nº 6.368 de 21 de outubro de 1976.
- V - Receber até o dia 10 (dez) de cada mês, e analisar, o mapa estatístico mensal dos casos atendidos durante o mês anterior pelos estabelecimentos hospitalares, clínicas oficiais e particulares e



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

Fl.02

81

consultórios médicos que receberem dependentes de substâncias a que se refere a Lei Federal nº3.368, de 21 de outubro de 1976 para tratamento. Esse ma pa trará indicação do código da doença, segundo a classificação aprovada pela Organização Mundial ' de Saúde, dispensada menção de nomes dos pacien- ' tes nos termos do § 2º, Art. 10 da mesma Lei.

- VI - Analisar as informações estatísticas disponíveis ' sobre as ocorrências de encaminhamento de usuári- os e de traficantes aos diversos órgãos e as solu- ções dadas àquelas.
- VII - Indicar ao Secretário Municipal de Saúde as empre- sas industriais e comerciais, estabelecimentos ' hospitalares, e pesquisa, de ensino e gêneros, as- sim como de serviços médicos que produzirem, ven- derem, comprarem, mantiverem em estoque, consumi- rem ou fornecerem substâncias entorpecentes ou ' que determinem dependências físicas ou psíquicas ' ou especialidades farmacêuticas que se contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de receitas que devam ser inspecionados, nos ter- mos do Art. 41, da Lei Federal nº 6.368/76.
- VIII - Supervisionar a execução de programa de prevenção e de recuperação, nos termos da Lei Municipal.
- IX - Analisar ocorrências e resultados alcançados pe- los programas preventivos realizados em escolas , clubes, associações e empresas.
- X - Incentivar trabalhos de soerguimento dos valores ' morais, o fortalecimento do sentido de família e dos bons costumes e do respeito às leis.
- XI - Apresentar proposta para criação de leis que aten- dam às carências detectadas por estudos específi- ' cos.

CAPÍTULO II

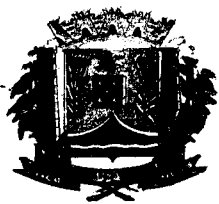
Da organização e funcionamento

Artigo 4º - A sede do Conselho Municipal de Entorpe- centes será estabelecida pela Prefeitura Municipal de comum acordo com o Conselho.

Artigo 5º - Diretoria

O Conselho terá diretoria composta de:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

Fl.03

§1

§ 1º - No impedimento permanente de qualquer dos membros da diretoria, caberá ao Conselho eleger o substituto entre seus pares, na próxima reunião ordinária.

§ 2º - Na falta eventual do presidente e do vice-presidente, a reunião será presidida pelo secretário.

Artigo 6º - A organização geral do COMEN é a contida no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.151/91.

§ 1º - O COMEN, para realização das atividades de sua competência, será organizado internamente em comissões de:

- I - Hermenêutica, Protocolos e Convênios;
- II - Pesquisas e Pareceres científicos;
- III - Programas de Prevenção e Recuperação;
- IV - Estatística e relatórios de fiscalização, tratamentos e inspeções.

§ 2º - Outras comissões poderão ser estabelecidas, de acordo com as necessidades, mediante deliberação dos conselheiros em assembléia.

§ 3º - Cada comissão elegerá seu presidente dentre os seus membros.

Artigo 7º - A critério dos membros do Conselho poderão participar das reuniões e debates, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes de entidades ou pessoas que possam contribuir para o esclarecimento de matérias ou avaliações de estratégias pertinentes ao programa de trabalho do Conselho.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Entorpecentes se reúne ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou de um terço de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão realizadas, quando estiverem presentes mais da metade dos membros efetivos.

§ 2º - Ocorrendo a falta do Conselheiro, seu suplente o substitui automaticamente.

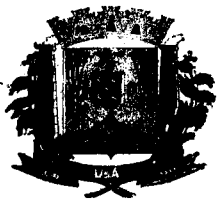
§ 3º - Ocorrendo a falta a três reuniões consecutivas do Conselheiro e do suplente, sem comunicação prévia ou justificativa aceita pelo Conselho, implicará a proposta de substituição dos mesmos.

Artigo 9º - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho poderá determinar o sigilo das reuniões, quando as matérias discutidas assim o exigirem.

Artigo 10 - É garantida a presença, nas reuniões, dos suplentes do Conselho, com direito a voz, mas não a voto, exceto na ausência do titular.

Artigo 11 - O Presidente designará com a aprovação



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

Fl.04

8

do Executivo e dos membros efetivos do Conselho, um Secretário Executivo, ficando sua remuneração a cargo deste.

Artigo 12 - A critério do Conselho o presidente poderá convocar assistentes sociais, antropólogos, comunicadores sociais, médicos, pedagogos, professores, psicólogos e outros profissionais para o desempenho das tarefas específicas e atribuir-lhes honorários, provenientes de receita do próprio Conselho ou alocados através de convênios com instituições que necessitem da cooperação do Conselho.

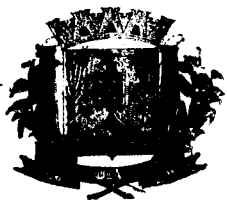
Artigo 13 - Para o assessoramento técnico de suas câmaras ou comissões, o Conselho poderá indicar nomes de especialistas cujos serviços serão considerados de caráter relevante, não gerando direito à remuneração e vantagens.

CAPÍTULO III

Das atribuições dos membros do
Conselho

Artigo 14 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Entorpecentes compete:

- 1 - Representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários.
- 2 - Presidir as reuniões e dar execução às respectivas decisões do Conselho.
- 3 - Assinar documentos e responder pelas deliberações das comissões do Conselho.
- 4 - Designar membros para tarefas especiais.
- 5 - Expedir normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho, ouvindo os membros, e considerando as necessidades dos trabalhos.
- 6 - Representar o COMEN junto a todos os órgãos e instuições ou em solenidades onde se fizer necessário ou designar um membro do Conselho como seu representante.
- 7 - Requisitar dos Conselheiros ou comissões esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 8 - Convidar especialistas, professores, membros da comunidade para realização de cursos, seminários, programas de expansão e divulgação de programas eduacionais, ouvido o Conselho.
- 9 - Pleitear, junto aos órgãos e instituições nacio-nais e estrangeiras, recursos com finalidade de subsidar o desempenho de atividades do Conselho, ouvidos os seus membros.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Fl.05

- 10 - Autorizar pagamento de despesas destinadas ao transporte, hospedagem e alimentação de conferencistas e convidados.

Art. 15º - Ao Vice-presidente do conselho compete substituir o Presidente em seus impedimentos e assessorá-lo nas suas funções.

Art. 16º - Ao Secretário compete:

- 1 - secretariar todas as reuniões do Conselho;
- 2 - comunicar em nome do Presidente as reuniões do Conselho;
- 3 - elaborar a pauta de trabalho conforme as atividades específicas em cada reunião;
- 4 - elaborar e manter atualizado o livro de ata;
- 5 - assessorar o Presidente em todas as reuniões

Art. 17º - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 18º - Ao Tesoureiro compete:

- 1 - ter, sob sua guarda e responsabilidade, os valores do Conselho;
- 2 - Assinar, juntamente com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- 3 - Responder pela escrituração contábil do Conselho;
- 4 - Prestar conta aos Conselheiros através de balancetes mensais e balanço anual.

Art. 19º - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 20º - Aos membros do Conselho compete:

- 1 - elaborar e participar de planos de ação do Conselho;
- 2 - integrar as comissões do Conselho;
- 3 - executar tarefas especiais para agilizar os programas do Conselho;
- 4 - comparecer às reuniões ou fazer-se substituído pelo suplente. Na impossibilidade de comparecer ou fazer-se representar, deve enviar justificativa.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.151, de 21.03.91.

**Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN
e dá outras providências.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como na recuperação de dependentes, neste Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN compete:

- a - promover a realização, através de pessoal especializado, de cursos destinados a habilitar professores do 1º, 2º e 3º graus na prevenção e reabilitação de usuários ou dependentes de substâncias e/ou que determinem dependência física ou psíquica;
- b - manter Convênios com o CONEN-Conselho Estadual de Entorpecentes e com o CONFEN-Conselho Federal de Entorpecentes, para a execução, a nível municipal, da política sobre tóxico;
- c - orientar a política local de repressão e reabilitação de usuários ou dependentes de entorpecentes;
- d - manter contatos e relacionamentos com órgãos do Sistema Federal e Estadual, trocando informações e experiências que facilitem o aperfeiçoamento dos objetivos do Conselho;
- e - estimular a pesquisa, palestras e eventos que tenham por objetivo a prevenção, o controle e a fiscalização do tráfico e uso de entorpecentes e/ou que determinem dependência física ou psíquica;
- f - manter estruturas física e social de apoio à política de prevenção, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN será composto de 15 (quinze) membros-representantes das seguintes áreas:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- III - Órgãos de Comunicação Social;
- IV - Igrejas ou Cultos Religiosos;
- V - Associações de Pais da Comunidade;
- VI - 28ª Delegacia Regional de Ensino de Ubá;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

fl.02

- VII - Fiscalização Municipal e/ou Estadual;
- VIII - 32ª Delegacia Regional de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- IX - 21ª Batalhão de Polícia Militar, da PMMG;
- X - 30ª Subseção de Ubá da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XI - Classe Farmacêutica de Ubá;
- XII - Classe Médica de Ubá;
- XIII - Entidades Filantrópicas e/ou Assistenciais de Ubá;
- XIV - Clubes de Serviços e/ou Lojas Maçônicas de Ubá;
- XV - Juizado de Menores de Ubá.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN será presidido pelo representante eleito pelos Conselheiros e se regerá por Regimento próprio, que será aprovado por seus membros.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN é gratuito e terá duração de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício o COMEN fará a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, MG, 21 de março de 1991.


Augustusmidt Riani
Prefeito Municipal em exercício

LEI N.º 7.560, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986 *

Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso — FUNCAB, a ser gerido pelo Conselho Federal de Entorpecentes — CONFEN.

Art. 2.º Constituirão recursos do FUNCAB:

- I — dotações específicas estabelecidas no Orçamento da União;
- II — doações de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- III — recursos provenientes da alienação dos bens de que trata o art. 4.º desta Lei;
- IV — recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados no fabrico e transformação de drogas de abuso.

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUNCAB.

Art. 3.º As doações em favor do FUNCAB, efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas declarantes do Imposto sobre a Renda nos termos da legislação em vigor, serão dedutíveis da respectiva base de cálculo de incidência do referido imposto, desde que devidamente comprovado o recebimento pelo CONFEN.

Art. 4.º Todo e qualquer bem de valor econômico, apreendido em decorrência do tráfico de drogas de abuso ou utilizado de qualquer forma em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas abusivas, ou ainda, que haja sido adquirido com recursos provenientes do referido tráfico e perdido em favor da União, constituirá recurso do FUNCAB, res-

* Publicada no *Diário Oficial da União*, de 23-12-1986. Regulamentada pelo Decreto n.º 93.650, de 19-1-1988.

salvados os direitos do lesado ou de terceiros de boa-fé e após decisão judicial ou administrativa tomada em caráter definitivo.

Parágrafo único. As mercadorias a que se refere o art. 30 do Decreto-lei n.º 1.455, de 7 de abril de 1976, que estejam relacionadas com o tráfico de drogas de abuso, sofrerão, após sua regular apreensão, as cominações previstas no referido Decreto-lei, e as mercadorias ou o produto de sua alienação reverterão em favor do FUNCAB.

Art. 5.º Os recursos do FUNCAB serão destinados:

I — aos programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso ou tráfico de drogas de abuso;

II — aos programas de educação preventiva sobre o uso de drogas de abuso;

III — aos programas de esclarecimento ao público;

IV — às organizações que desenvolvam atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;

V — ao reaparelhamento e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados;

VI — ao pagamento das cotas de participação a que o Brasil esteja obrigado como membro de organismos internacionais ou regionais que se dediquem às questões de drogas de abuso;

VII — à participação de representantes e delegados em eventos realizados no Brasil ou no exterior que versem sobre drogas e nos quais o Brasil tenha de se fazer representar;

VIII — aos custos de sua própria gestão.

Art. 6.º O FUNCAB será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecidas pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto-lei n.º 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

Art. 7.º O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

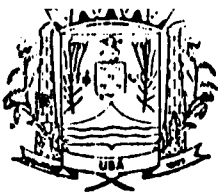
Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 2.º do art. 34 da Lei n.º 6.368, de 21 de outubro de 1976.

José Sarney — Presidente da República

Paulo Brossard

Dilson Domingos Fuzaro



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dado para Ordem do Dia de
Reunião de dia 18/03/91.
Votação 11/03/91.

PARECER CLJR-012/91, em 11 de março de 1991.

Exmº Sr.

VEREADOR WILIAN FERNANDES CABRAL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba

Nesta.

Em 1ª votação

AFROVADO POR unanimidade dos

presentes (13) teve voto.

EM 18/03/91.

Wiliam Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Vereador Wiliam Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Em 2ª e 3ª votações.

AFROVADO POR unanimidade

EM 18/03/91

Wiliam Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

REF.: PROJETO DE LEI Nº 125/90

Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes
-COMEN e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência emittem o seguinte Parecer:

1ª) - Através da Mensagem nº 081/90, de 20.12.90, o ilustre Chefe do Executivo encaminha Projeto de Lei a esta Casa, criando o Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN e dá outras providências;

2ª) - Destina-se referido conselho, a elaborar medidas visando ações de prevenção e reabilitação de entorpecentes e/ou que determinem dependência física ou psíquica;

3ª) - O Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN será composto de 15 (quinze) membros, representantes dos diversos segmentos municipais;

4ª) - O mandato dos membros do Conselho será gratuito e terá duração de 02 (dois) anos;

5ª) - Referidos Conselhos estão sendo organizados também a nível Estadual e Federal, como forma de contribuição da Comunidade no combate a proliferação dos entorpecentes;

6ª) - A matéria se enquadra na legislação vigente.

ASSIM SENDO, ESTAMOS DE ACORDO COM A APROVAÇÃO.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Vereador Moacir Alves Nogueira
Presidente

Vereador Elipcio Pizziolo
Titular

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Titular



Prefeitura Municipal de Ubá

Estado de Minas Gerais

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES

COMISSÃO DE HERMENEUTICA, PROTOCOLOS E CONVÊNIOS *

Of.nr.0001/93

Ubá-MG, 16 de março de 1993.

Senhor Prefeito Municipal:

O COMEN-Conselho Municipal de Entorpecentes, é um órgão instituído pelo Poder Executivo e Legislativo Municipal, através da Lei 2.151 de 21 de março de 1991, com a função de auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como a recuperação de dependentes.

De conformidade com o artigo 4º do Regimento Interno do COMEN, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o nr.308, no Livro B-6 de Registro Integral, folhas, 185/6, na data de 10 de julho de 1991 e aprovado em ata do dia 27 de junho de 1991 por unanimidade, é de responsabilidade da Administração Municipal o estabelecimento da sede de funcionamento do referido órgão, assim como, de acordo com o artigo 11º do mesmo Regimento Interno, a responsabilidade de remuneração do Secretário Executivo designado pelo Presidente do COMEN é de competência da administração Municipal.

Exmo. Sr.

Dirceu dos Santos Ribeiro

D.D. Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ubá-MG.



Prefeitura Municipal de Ubá

Estado de Minas Gerais

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES

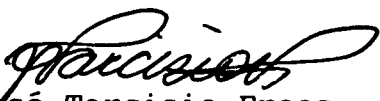
COMISSÃO DE HERMENEUTICA, PROTOCOLOS E CONVÊNIOS

Quanto a verba para a manutenção e funcionamento do COMEN, visando a realização dos objetivos de competência do Conselho, discriminados no artigo 2º da Lei 2.151 de 21 de março de 1991, é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ubá-MG, através de dotações orçamentárias, pois o Conselho é um órgão instituído por Lei Municipal e sancionada pela Prefeitura Municipal e de interesse local, podendo, ainda, receber doações da comunidade.

Para o melhor entendimento de V.Exa., estamos anexando a este alguns documentos que comprovam a veracidade das afirmações acima, bem como outros que demonstram total interesse e assumem total responsabilidade pelo Conselho de forma genérica.

Ratificamos, nesta oportunidade, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente



José Tarcisio Froes

PRESIDENTE DO COMEN



Ronaldo Marrázio da Costa

PRESIDENTE DE COMISSÃO-H.P.C